



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021- CVMO

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 003/2022 – GAB-PRES/CMVO

Oiapoque-AP, 03 de Janeiro de 2022.

Ao Senhor,
MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO

Sr. secretário,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a adoção dos procedimentos administrativos necessários para dar continuidade, caso possível, ao contrato nº 002/2021 – CVMO, cujo objeto é “[...] prestação de informações contábeis, elaboração de folha de pagamento, apuração de impostos e guias de recolhimento e balanço geral anual [...]”, para o exercício de 2022.

Respeitosamente,


Ver. Prof. **MARCELO MARTINS**
PRESIDENTE DA CVMO
BIÊNIO 2021/2022



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 005/2022 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/CVMO

Oiapoque-AP, 03 de janeiro de 2022.

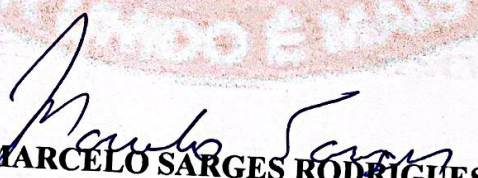
A Senhora
JÔSE HELENA CORRÊA DIAS DA SILVA
Chefe de Seção de Compras, Material e Patrimônio da CVMO

Senhora Chefe de Seção,

Atendendo ao requerimento do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, solicito que esta Seção adote as medidas necessárias para fazer constar do processo a Proposta de Preço atualizada da empresa PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE.

Com a juntada dos documentos, favor retornar o processo a esta Secretaria.

Atenciosamente,


MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO





**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

Memorando nº 002/2022 – SEÇÃO DE COMPRAS/CVMO


Oiapoque-AP, 04 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO

Senhor Secretário,

Em resposta a solicitação desta Secretaria de Administração e Finanças, após os trâmites necessários, retorno os autos com a devida proposta de preço e documentos da empresa PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELI.

Atenciosamente,


JÔSE HELENA CORRÊA DIAS DA SILVA
Chefe da Seção de Compras, Material e Patrimônio da CVMO
Portaria nº 004/2022 - GAB/PRES/CVMO





**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL. CONTRATO Nº 002/2021-CVMO -
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE
PAGAMENTO, APURAÇÃO DE IMPOSTOS E GUIAS DE RECOLHIMENTO E BALANÇO
GERAL ANUAL**


A empresa
PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELI

Senhor Representante Legal,

Com os cordiais cumprimentos, o Poder Legislativo Municipal de Oiapoque, vem por intermédio deste, requisitar a esta empresa, manifestação se tem o interesse em prorrogar a vigência do referido contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, e, em caso positivo, favor enviar Proposta Comercial atualizada para PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, APURAÇÃO DE IMPOSTOS E GUIAS DE RECOLHIMENTO E BALANÇO GERAL ANUAL da Câmara de Vereadores de Oiapoque, conforme descrição abaixo.

OBS: A Carta Proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, endereço completo, cartão de CNPJ e assinatura do responsável legal da instituição, sem prejuízo de outros documentos que julgar necessários.

Oiapoque –AP, 04 de janeiro de 2022.


JÓSE HELENA CORRÊA DIAS DA SILVA
Chefe da Seção de Compras, Material e Patrimônio da CVMO
Portaria nº 004/2022 - GAB/PRES/CVMO





PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

À CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Objeto: Prestação de informações contábeis, elaboração de folha de pagamento, apuração de impostos e guias de recolhimento, assessoramento contábil, prestação de contas para o TCE e elaboração de relatório de gestão.

Valor da proposta: R\$ 5.980,00/mês.

Motivo do reajuste: atualização baseada no índice IGP-M / Inflação.

Vigência da proposta: 30 dias.

Macapá, 07 de janeiro de 2022.

ALECK MARTINS

DIAS:00482351217

Assinado de forma digital por ALECK

MARTINS DIAS:00482351217

Dados: 2022.01.07 09:35:28 -03'00'

ALECK MARTINS DIAS

CPF 004.823.512-17

CRC/AP 2359/O-0



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.511.970/0001-29**Razão Social:** ALECK MARTINS DIAS 00482351217**Endereço:** AV ALMIRANTE BARROSO / SANTA RITA / MACAPA / AP / 68901-336

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022**Certificação Número:** 2021122304202242957151

Informação obtida em 14/01/2022 21:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Identificação do requerente: **ALECK MARTINS DIAS 00482351217**

CNPJ/CPF: **15.511.970/0001-29**

R.G. :

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 21:31:58 do dia 14/01/2022.

Código de controle da certidão: 984F.DF28.5B25.E870.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado do Amapá.



Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.511.970/0001-29
Certidão n°: 1342859/2022
Expedição: 14/01/2022, às 21:25:31
Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.511.970/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos



Processo nº 002/2021 – Locação de Software.

Parte Interessada: Secretaria de Administração – CVMO.

Assunto: Elaboração do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 002/2021-CVMO.

DESPACHO

De acordo com a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, informamos que o Contrato nº 002/2021-CVMO, que tem como objeto a prestação de informações contábeis, elaboração de folha de pagamento, apuração de impostos e guias de recolhimento e balanço geral anual, teve sua vigência encerrada em 31.12.2021.

Entretanto, atento a legislação que rege os contratos administrativos, destaco que os contratos que tem prestação continuada podem ser prorrogados até o limite decenal, conforme o que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, senão vejamos:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

(Grifei)

Nesse sentido, por se tratar de serviço contínuo e visando obter preços e condições vantajosos, o contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração e justificadamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, conforme legislação retro apresentada.

Foi solicitada da empresa contratada Proposta Comercial atualizada e manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato, o que foi respondido de forma satisfatória, de acordo com os documentos juntados aos autos.

Para tanto, reconhecemos que os serviços foram prestados regulamente e, portanto, a Administração desta Casa Legislativa manifesta seu interesse em prorrogar, por mais um período de 12 (doze) meses, o referido contrato.

Informamos também que a empresa contratada apresentou as certidões necessárias para comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

Certificamos a disponibilidade de recursos orçamentários para à realização da despesa, nos moldes pretendidos pela administração: no Programa 01.031.004.2001; Categoria Econômica 3.3.90.39.05 e 3.3.90.35.00.

Assim, para os fins de evitar possível solução de continuidade do contrato, encaminho os presentes autos a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para conhecimento e

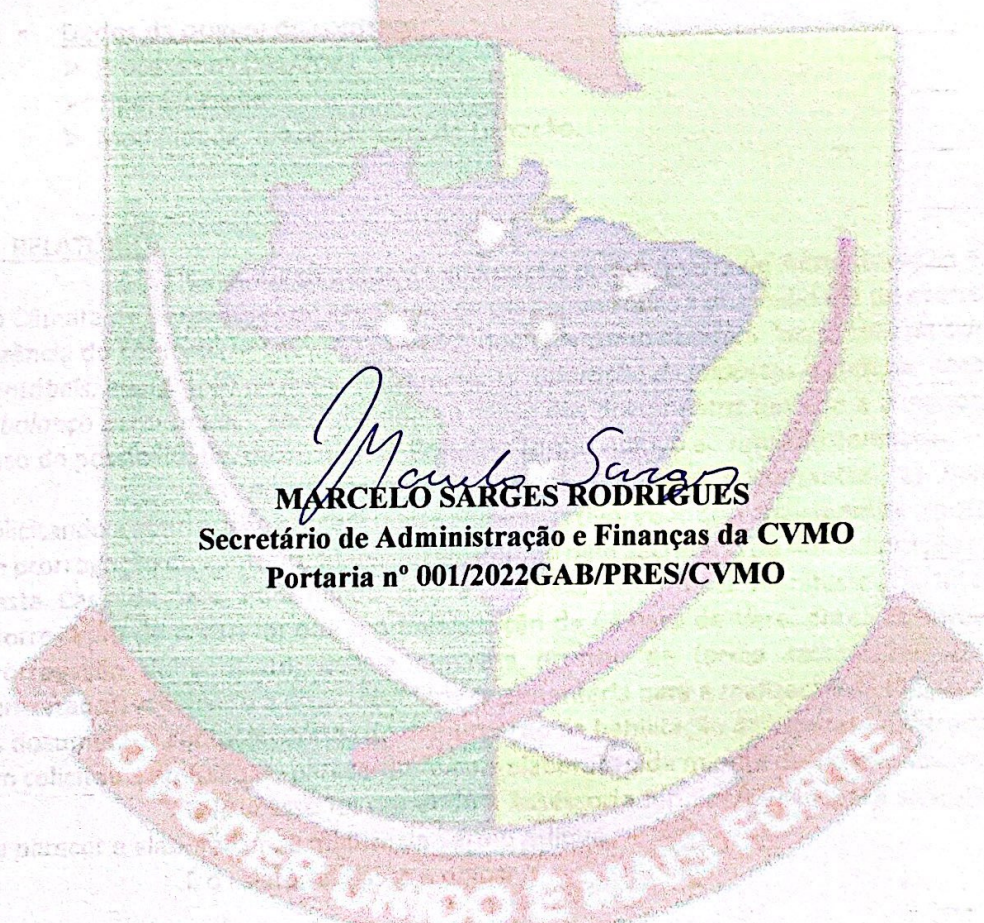


Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

providências que essa julgar necessárias, notadamente quanto à prorrogação do contrato com a devida elaboração da minuta do Primeiro Termo Aditivo e emissão de Parecer Jurídico.

Oiapoque –AP, 04 de janeiro de 2022.

Comunicação nº 001/2022-CVMO
Assunto: PRIME CONCLUSÃO DE
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAGAMENTO, APLICAÇÃO DE
CUSTAS ANUAIS



Marcelo Sarges
MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO

II - FUNDAMENTAÇÃO:
Politicamente, ressalta que o presente exame limitou-se a verificar a legalidade dos procedimentos adotados e não se propôs, abstratamente, quanto aos aspectos de oportunidade da contratação e da decisão administrativa.

III - MÉRITO:
A partir, destaca-se que os contratos administrativos em tela, não possuem em si, tais modificações são formalizadas por meio de termo aditivo ou outro instrumento legalmente previsto.





Parecer nº 002/2022 – ASSESSORIA JURÍDICA/CVMO.

Contrato nº 002/2021-CVMO.

Contratado: PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELI.

Objeto: PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, APURAÇÃO DE IMPOSTOS E GUIAS DE RECOLHIMENTO E BALANÇO GERAL ANUAL.

- **Dados da origem do contrato:**
 - Processo nº 002/2021 – CVMO.
 - Tipo: Licitação
 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se os autos de solicitação da Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 002/2021-CVMO, que tem como objeto a “prestação de informações contábeis, elaboração de folha de pagamento, apuração de impostos e guias de recolhimento e balanço geral anual”, solicita ainda a análise dos documentos juntado e a elaboração, em caso de possibilidade, da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos: a) memorando solicitando a abertura de procedimento administrativo, visando a análise sobre a possibilidade de prorrogação do contrato; b) Despacho emitido pelo Secretário de Administração e Finanças desta Casa de Leis, informando que a empresa contratada manifestou o interesse na prorrogação do contrato; que a Administração da Câmara de Vereadores tem interesse na prorrogação do contrato; que a empresa prestou de forma satisfatórias os serviços contratados; atestando a disponibilidade orçamentaria para a realização da despesa; juntado os documentos comprobatórios de manutenção da habilitação da empresa contratada; e por fim solicitou a emissão de parecer jurídico e elaboração de minuta de Termo Aditivo.

O Processo foi remetido à Assessoria Jurídica/CVMO para análise, emissão de parecer e elaboração de minuta de Termo Aditivo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – PRELIMINARMENTE:

Preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria consoante a fase proposta, abstendo-se quanto aos aspectos exijam o exercício da competência exclusiva e da discricionariedade administrativa desta Casa de Leis.

III – MÉRITO:

a) Da Possibilidade de Prorrogação Contratual.

A priori, destaca-se que os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Tais modificações são formalizadas por meio de instrumento denominado de termo aditivo ou outro hábil a satisfazer a intenção da Administração.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

O termo aditivo pode ser usado para efetuar **acréscimos** ou **supressões** no objeto, **prorrogações**, **repactuações**, além de outras modificações admitidas em lei que possam caracterizar-se como alterações do contrato.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo do Primeiro Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses, além do reajuste do valor do contrato.

Assim, no caso concreto, a intenção é uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração temporal e de reajuste.

A lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu art. 65, inciso II, disciplina a possibilidade de alteração contratual, *in verbis*:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo entre das partes:

(Grifei)

Deste modo, resta comprovada a disposição legal que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato.

Entretanto, vale destacar que o TCU determina que sejam seguidas algumas orientações para que se cumpra a legislação de regência em relação à prorrogação contratual, o que será apresentada por analogia à legislação anterior, contudo, ainda vigente, senão vejamos:

"O TCU determinou a utilização do instrumento "Termo Aditivo" quando necessário a prorrogação da vigência contratual (Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8.666/93) Decisão 458/1995 – Plenário – TCU."

(Grifei)

Note-se que esta disposição será cumprida, posto que, consta dos autos que a prorrogação contratual se fará mediante Termo Aditivo, seguindo a forma determinada pelo órgão de controle externo.

Ainda sobre as regras atinentes à prorrogação da vigência dos contratos públicos, o Tribunal de Contas da União orienta, *in literis*:

"[...] somente prorogue prazo contratual com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato." Acórdão nº 537/2005 – 2ª Câmara – TCU

(Grifei)





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Neste sentido, aos autos foi juntado expediente capaz de demonstrar o interesse da Administração na prorrogação da vigência do contrato, assegurando o cumprimento da disposição emanada pelo Órgão de Fiscalização de Contas.

Deste feita, em relação a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 002/2021-CVMO, mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbro nenhum óbice capaz de afastar a legalidade da pretensão apresentada pela Administração desta Casa de Leis, estando, portanto, em estrita conformidade com as disposições legais e orientações jurisprudenciais.

b) Do Reajuste do Preço do Contrato.

O primeiro ponto figura na iniciativa da contratada, ou seja, é necessário que a Administração seja motivada a verificar a possibilidade do reajuste, e no caso concreto dos autos, a empresa-interessada juntou expediente capaz de demonstrar a sua iniciativa.

O segundo aspecto que merece análise, é o lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a assinatura do contrato ou a data do último reajuste. Assim, consta nos autos que o contrato inicial foi assinado no dia 04 de janeiro de 2021 e, portanto, o interregno de 12 (doze) meses exigidos pela legislação está sendo respeitado.

Juntou-se aos autos despacho emitido pelo Secretário de Administração e Finanças atestando a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Nesse sentido, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças desta Casa de Leis, segue em anexo a minuta do Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 – CVMO, e as cláusulas apresentadas na referida minuta do, em destaque as que tratam do Fundamento Legal; Objeto; Prorrogação da Vigência; Reajuste; Dotação Orçamentária; e Ratificação e Publicação, estão em integral cumprimento com a legislação que rege a matéria.

Desta feita, em relação à possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2021 – CVMO e reajuste do valor do fornecimento, mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbro nenhum óbice capaz de afastar a legalidade da pretensão apresentada pela Administração desta Casa de Leis, estando, portanto, em estrita conformidade com as disposições legais e orientações jurisprudências.

IV – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica,

OPINA:

- a)** Pela possibilidade de prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 002/2021 – CVMO, ressaltando que a vigência do Primeiro Termo Aditivo inicia-se em 03.01.2022, com termo final em 31.12.2022;
- b)** Pela possibilidade de reajuste no preço do contrato, passando o valor mensal dos atuais R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) para R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais);





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

- c) Junta a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 – CVMO;
- d) Orienta que a administração desta Casa de Leis junte ao processo, em caso de ausência, as certidões de habilitação da empresa contratada.
- e) Opino ainda, que a Administração da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, ultime as providências necessárias à efetivação da prorrogação e reajuste, assim como não se abstenha de cumprir as determinações legais em relação a publicação, no órgão oficial, do “Extrato do Primeiro Termo Aditivo” ao contrato nº 001/2021 – CVMO.

S.M.J. É o parecer.
A superior consideração, sub censura.
Oiapoque/AP, 06 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por FRANK WILLIAM SILVA COSTA:59354178200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=24152219000174,
ou=Certificado PF A3, cn=FRANK WILLIAM SILVA COSTA:59354178200
Dados: 2022.01.17 12:25:13 -03'00'

Assinado de forma digital por JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR:73023175268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=11825802000157, ou=Assinatura Tipo A3, ou=EM BRANCO, ou=EM BRANCO, cn=JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR:73023175268
Dados: 2022.01.17 12:23:59 -03'00'

Frank William Silva Costa
Assessor Jurídico
OAB/AP 4516

Joelson Mesquita Pantoja Junior
Assessor Jurídico
OAB/AP 1571





Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 002/2021 – CVMO
(Prazo e valor)**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021-CVMO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E CONTABILIDADE, COM FINS NELE DECLARADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ Nº 05.124.771/0001-04, situada na rua Veiga Cabral, Nº 390, Centro, CEP: 68.980-000, Oiapoque-AP. Doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque, Vereador **Prof. MARCELO MARTINS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador RG: 318890 PTC-AP, CPF: 763.524.522-49, residente na rua Abelardo Cardoso Chagas, Nº 783, Planalto, CEP nº 68.980-000, Oiapoque-AP, e do outro lado, e a **PRIME CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.511.970/0001-29, com sede na Avenida FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, Bairro Centro, CEP 68900-000, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ALECK MARTINS DIAS**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF nº 004.823.512-17, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC/AP 2359/O-0, podendo ser encontrado na Avenida FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, Bairro Centro, CEP 68900-000, Macapá/AP; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 14.133/21;
- Contrato nº 002/2021-CVMO;
- Parecer jurídico nº 002/2022 – Assessoria Jurídica - CVMO;

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a **prorrogação** da vigência e o **reajuste** do valor do contrato nº 002/2021-CVMO, firmado entre as partes acima qualificadas, nos termos adiante estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos previstos, fica prorrogada sua vigência por mais 12 (doze) meses, para o período de **03/01/2022 a 31/12/2022**.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do contrato, passando o valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), perfazendo em 12 (doze) meses de contrato o valor total de **R\$ 71.760,00** (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo no Valor Global de **R\$ 71.760,00** (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais), e correrão à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, no Programa 01.031.004.2001; Categoria Econômica 3.3.90.39.05 e 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo de contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial desta Casa de Leis, na forma de extrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato nº 002/2021-CVMO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos,

Oiapoque – AP, 07 de janeiro de 2022.

**MARCELO MARTINS
GUIMARAES:76952452249**

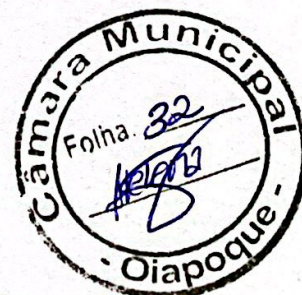
Assinado de forma digital por MARCELO
MARTINS GUIMARAES:76952452249
Dados: 2022.01.20 15:52:57 -03'00'

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
MARCELO MARTINS GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CONTRATANTE**

**ALECK MARTINS
DIAS:00482351217**

Assinado de forma digital por ALECK
MARTINS DIAS:00482351217
Dados: 2022.01.20 15:51:40 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E CONTABILIDADE
ALECK MARTINS DIAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paulo Juan de Fátima CPF nº 303.110.802-78
2. Nome: Adriana Soares Ruiz CPF nº 517.081.162-49